



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 10.918, DE 21 DE JUNHO DE 2017.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a extinção do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual – IDEME; altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 256 de 24 de abril de 2017, que a Assembleia Legislativa da Paraíba aprovou, e eu, Deputado Gervásio Maia, Presidente da Mesa, para os efeitos do disposto no § 3º do art. 63 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 236 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual – IDEME, órgão de regime especial criado pela Lei nº 5.020, de 07 de abril de 1988, transferindo-se suas atribuições e competências para a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG.

Parágrafo único. Os bens móveis, materiais e equipamentos integrantes do patrimônio do órgão extinto passarão ao patrimônio do Estado da Paraíba e, após inventário realizado com a supervisão da Secretaria de Estado da Administração, serão redistribuídos entre os órgãos da administração estadual, dando-se preferência para a SEPLAG.

Art. 2º O Estado da Paraíba sucederá o órgão de regime especial referido no art. 1º desta Lei em todos seus direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que passarão a ser recolhidas à conta do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. As obrigações decorrentes dos contratos, convênios e demais ajustes firmados pelo órgão de regime especial extinto, independentemente de termo aditivo específico ou qualquer instrumento desta natureza, ficam sub-rogadas à SEPLAG.

Cerúco, para os autos, em 23/06/2017
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data
23/06/2017
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governador

Art. 3º Fica criada na Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Gerência Executiva de Desenvolvimento Municipal e Regional, conforme estrutura abaixo, composta pelos cargos comissionados constantes no Anexo Único desta Lei, que serão acrescidos ao item 06 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, atualizado pela Lei nº e dezembro de 2016:

- I - Gerência Executiva de Desenvolvimento Municipal e Regional:
 - a) Gerência Operacional de Estudos e Projetos Municipais:
 - 1 - Núcleo de Projetos Socioeducativos;
 - 2 - Núcleo de Projetos de Produtos Históricos e Culturais;
 - b) Gerência Operacional de Informações:
 - 1 - Núcleo de Estatística;
 - 2 - Núcleo de Geoprocessamento e Banco de Dados;
 - 3 - Biblioteca e Documentos;
 - c) Gerência Operacional de Cadastro:
 - 1 - Núcleo de Legislação Municipal.

Parágrafo único. As atribuições e competências do IDEME serão assumidas pela Gerência Executiva de Desenvolvimento Municipal e Regional.

Art. 4º O inciso VI do art. 3º da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“m) realização de estudos, pesquisas e produção de informações para o planejamento e a assessoria aos municípios;”

Art. 5º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, em favor da SEPLAG, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 para o IDEME, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida na Lei nº 10.730, de 11 de julho de 2016, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário, mantidos os valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 21 de junho de 2017.


GERVÁSIO MAIA
 Presidente